



*(Leandro Palmarini)*

Institui o **Programa Permanente de Capacitação e Sensibilização das Empresas para Contratação de Pessoas com Deficiência.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Capacitação e Sensibilização das Empresas para contratação de Pessoas com Deficiência**, a ser executada em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

**Parágrafo único.** A **Campanha** será guiada pelos seguintes princípios:

- I** – equidade: garantia da igualdade de oportunidades a todas as pessoas;
- II** – segurança: exercício das oportunidades de desenvolvimento de forma livre e segura, confiantes de que essas não desaparecerão subitamente no futuro;
- III** – cooperação: participação e pertencimento como modo de enriquecimento recíproco.

**Art. 2º.** São objetivos da **Campanha**:

- I** - informar as empresas sobre as disposições legais para contratação de pessoas com deficiência;
- II** - conscientizar as empresas sobre a importância da contratação de pessoas com deficiência e reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social;
- III** - empreender ações de sensibilização para alinhar as expectativas envolvidas na relação de trabalho, compreendendo as necessidades das pessoas com deficiência e das empresas;
- IV** - incentivar a inserção por meio do emprego, utilizando o potencial das novas tecnologias para eliminar barreiras e melhorar as condições de empregabilidade;
- V** - promover encontros entre as empresas e diversos atores facilitadores envolvidos neste processo;
- VI** - fomentar práticas de capacitação das empresas e pessoas com deficiência em processo de reabilitação profissional.

**Art. 3º.** A **Campanha** será executada de forma conjunta e integrada, observadas as respectivas áreas de atuação e a competência legal dos setores envolvidos.



**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Segundo dados da OIT, as pessoas com deficiência apresentam cerca de um bilhão ou 15% da população mundial. Aproximadamente 80% delas estão em idade permitida para o trabalho. No entanto, frequentemente, o direito ao emprego decente é negado.

Outro dado relevante, que deve ser destacado, é que segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência, elaborado pela OMS, aponta que a deficiência e a pobreza estão relacionadas e evidencia que se não forem empreendidos projetos e políticas de inclusão econômica desta parcela significativa da população, dificilmente será revertida essa relação negativa.

Desse modo, não só as empresas e organizações privadas devem desenvolver ações para melhorar esse cenário, mas também o Poder Público.

Diante dessa realidade, o Programa, visa à sensibilização das empresas para contratação de PCD's, através da integração de setores públicos e privados, por meio de encontros temáticos em grupo, atuando como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, a adoção do presente projeto de lei é plenamente justificada, tendo em vista todas as evidências a cerca dos benefícios proporcionados pela implementação do programa de sensibilização aqui proposto.

**LEANDRO PALMARINI**